

Fundo - Secretaria de Educação e Saúde

Grupo Gabinete do Secretário

Série - Ofícios expedidos pelo Secretário
de Educação e Saúde

Data - limite - 1987

caixa - 3924

nos 05

Fundo. Secretaria de Educaçãõ e Saide

Grupo Galvani de Secretaris.

Seria Projeto de Decreto - lei que sugere
o Instituto Normal, as Escolas
Normais Rurais e dispõe sobre a
fiscalizaçãõ de ensino no Estado.

Data - limite - 1940

Caixa - 3927

Mols - 11



Processo N. 6026-21-11-40
Of. 1063

Handwritten notes in blue and red ink, including numbers like 5049, 6095, and 1011.

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
DIRETORIA DO GABINETE DO SECRETARIO

Assunto: Comunicando ter sido aprovado o projeto de Decreto-Lei que reajusta o Instituto Normal, as Escolas Normais Rurais e dispõe sobre a fiscalização do ensino no Estado.

Interessado: GABINETE DO INTERVENTOR

Localidade:

Resumo do despacho final:

Transmitido ao interessado em:

Arquivado em:

Rubrica:

Arquivado em:

Funcionario:

MOVIMENTO DO PROCESSO

N. de ordem	Distribuição Repartição, Cargo ou Nome	DATA				N. de Dias	N. de Pagina	Rubricas
		REMESSA		DEVOLUÇÃO				
		DIA	MÊS	DIA	MÊS			
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								
32								
33								
34								
35								
36								
37								
38								
39								
40								
41								

Brasil
0.200.00



ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ESTADO DA BAHIA
26 JUN 1940
PROTECTORIA
N.º 1326

Bahia, 25 de Junho de 1940

Exm.º Sr. Interventor Federal:

*Faca-se o exp-
diente de remessa
p.º o M. da Justiça, fin-
de ser substituído a
vacat. do Sr. Presidente
da Republica*

De referência ao officio dessa Interventoria, n.º 493,
de 11 do fluente, tenho a honra de tornar às mãos de V. Ex.ª o ori-
nal do projeto de decreto-lei que "reajusta o Instituto Normal
da Bahia, as Escolas Normais Rurais, dispõe sobre a fiscalização
do ensino e dá outras providências".

A propósito, cumpre-me levar ao conhecimento de V.
Ex.ª que este Departamento, em sua sessão ordinária de 19 do an-
dante, aprovou o aludido projeto, conforme parecer cuja cópia
se encontra anexa, deliberando, ainda, em reunião do dia 20, que
o Consultor Juridico, a que se reporta o artigo 46 do menciona-
do projeto, deve ser o do Departamento de Educação, por isso que,
do projeto de decreto-lei que "reorganiza os serviços técnicos e
administrativos do Departamento de Educação, cria dez postos
de higiene no interior e dá outras providências", encaminhado a
este Orgão com o officio n.º 492, de 11 do mês em curso, a de que
tratam os officios a essa Interventoria, ns. 1150, de 18, e 1158, de
19 também do corrente, foi supresso o logar de Consultor Juridico
do Gabinete do Sr. Secretário de Educação e Saúde.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V. Ex.ª -
meus protestos de elevado apreço e consideração.

Arthur Fraga

Arthur Fraga
Presidente

*Remetido a
copio do officio
para o Sr. Interventor
da Bahia
em 27 de Junho
1940
A.G.B/q.*

Procs. 1178/940 (1247/940)
A.G.B/q.



ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

*Vista
Alfonso*

4
Processo nº 1247/940
Data 2/10
Ano 1940
N. do Of. 12 8/10

Proc.1247/940

COPIA AUTENTICA

PARECER - O Sr. Interventor Federal enviou a este Departamento, acompanhando o ofício nº 493, de 11 deste mês, um projeto de decreto-lei que "reajusta o Instituto Normal da Bahia, as Escolas Normais Rurais, dispõe sobre a fiscalização do ensino e dá outras providências". O projeto em apreço, submetido à apreciação deste Departamento dá "uma organização apropriada ao ambiente rural, cuja vida se ressentia da falta de provimento de escolas;" transforma algumas cadeiras, aumentando a eficiência do ensino de psicologia educacional, estatística, metodologia, higiene geral, rural e escolar, puericultura e educação sanitária, além de matérias preparatorias; reajusta alguns aspectos do Instituto Normal da Bahia, na sua Escola Secundaria, na sua Escola Normal e na Escola Getulio Vargas; institue a Escola de Educação Física da Bahia; contém dispositivos necessarios à "eficiência e disciplina do serviço pedagogico, à intensificação da boa politica educacional, ao desenvolvimento das escolas profissionais, na Capital e no Interior, reorganiza o Conselho de Educação." O Sr. Secretario da Educação e Saúde, que é, inegavelmente, um grande técnico na matéria, justifica plenamente a necessidade do reajustamento desses estabelecimentos de educação, no ofício de 7 do mês corrente enviado ao Sr. Interventor Federal. O projeto, diz o Ilustre Secretario, é moldado no "resultado da observação lenta e cuidadosa de dois anos da atual administração". Tendo-se ^{em} vista que, no espaço de dois anos, foram criadas 190 cadeiras novas, preenchidas 42 cadeiras vagas e nomeados 405 professores para o ensino primario, na capital e no interior do Estado, e que o aparelho pedagogico do Estado serve hoje a 106.052 alunos, grandes se



ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Processo nº 2649
Lote 100
Ano 1940
R. de B. 2.600

- 2 -

Proc. 1247/940

COPIA AUTENTICA

serão os resultados que advirão para o ensino normal e para a educação física, decorrentes da execução do projeto em apreço, caso seja transformado em decreto-lei. Sou, por isso, de parecer - que o projeto examinado pode ser aprovado pelo Departamento Administrativo deste Estado, afim de que seja, posteriormente, submetido à aprovação do Exmº Snr. Presidente da Republica, de acordo com o disposto no inciso VII de artigo 32 do Decreto-Lei nº.... 1202, de 8 de Abril de 1939. Bahia, 19 de Junho de 1940.

ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Confero Conforme
Em 25 de 6 1940
B. Guisaco *Leocadia Costa*

ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
VISTO
Em 25 de 6 1940
Antônio...
SECRETARIO

B/9

Processo nº 2810
Data 20
Ano 1948
R. 101, 5

Reajusta o Instituto Normal da Bahia, as Escolas Normais Rurais, dispõe sobre a fiscalização do ensino e dá outras providências

uso de suas atribuições:

- Considerando que a nova sede do Instituto Normal da Bahia deve ser aproveitada com o maior rendimento, proporcional ao elevado custo em que ficou para o tesouro publico;
- Considerando que é urgente atender ao imperativo da Constituição Federal que exige a instalação de oficinas de trabalhos manuais nos estabelecimentos de ensino;
- Considerando que a preparação de docentes nas Escolas Normais Rurais representa um problema de relevancia para a vida pedagogica do interior do Estado, cujos professores devem ter preparação conveniente ás necessidades regionais;
- Considerando que se faz mister maior exatidão na fiscalização dos estabelecimentos particulares de preparação de docentes;
- Considerando que a legislação estadual se deve conformar com os dispositivos federais que regem a retribuição do trabalho nos estabelecimentos de ensino;
- Considerando que se precisa esclarecer a situação legal dos diplomas expedidos pelos estabelecimentos de preparação de docentes;

Processo nº 2699
letra M
de 1939
L. 11. 6

Considerando que o estágio de professores tem sido vantajoso em varios países e corresponde a uma necessidade dos nossos meios urbanos e rurais;

Considerando que se torna necessarias algumas providencias para metodizar e disciplinar as relações do professorado com a administração, para elevar-se a eficiencia escolar;

Considerando que se faz mister reorganizar o Conselho de Educação;

Considerando que as providencias indispensaveis possam ser tomadas sem aumento de despesa, dentro dos recursos orçamentarios;

Na conformidade do disposto no art. 6, n. IV do Decreto Lei Federal n. 1202, de 8 de Abril de 1939

D E C R E T A:

1º

Artº 1º - O Instituto Normal da Bahia compreenderá:

Escola Normal, para preparação de docentes de ensino
elementar

Escola Normal Superior, para preparação de docentes
do ensino secundario e de orientadores, inspetores e administradores
escolares

Curso de Aperfeiçoamento para professores de ensino
elementar

Escola Secundaria, segundo a seriação federal

Escola Getulio Vargas, organizada em classes modelo
de ensino elementar e infantil

Escola de Educação Física da Bahia

Escola Profissional

Artº 2º - A Escola Normal do Instituto Normal da Bahia compõe-se das seguintes cadeiras:

Literatura

Psicologia Educacional

2º

INSTITUTO NORMAL DA BAHIA
L. de B. N. 2 1.5.52

- ~~Pedagogia e Historia da Educaçao~~
- ~~Metodologia Geral~~
- ~~Metodologia Especial~~
- ~~Higiene, Puericultura e Educaçao Sanitaria~~
- ~~Estatistica Aplicada e Administraçao Escolar~~
- ~~Sociologia Geral e Educacional~~
- ~~Desenho Aplicado e Artes Industriais~~

Não tem 3º

Artº 3º - Fica extinto no Instituto Normal da Bahia o cargo de Substituto de Português e Literatura Nacional, cujo titular passa a catedratico de Português da Escola Secundaria.

4º

§ Unico - No catedratico de Literatura da Escola Normal cabe o direito de ministrar o ensino de Literatura na Escola Secundaria do Instituto Normal da Bahia.

2º

Artº 4º - Fica extinto o cargo de Substituto de Metodologia Geral e Especial, cujo titular exercerá o cargo de Catedratico de Metodologia Geral.

5

§ Unico - O atual Catedratico leccionará Metodologia Especial.

3º

Artº 5º - Ao Assistente do Instituto Normal da Bahia compete auxiliar e substituir o respectivo catedratico e responsabilizar-se pela conservação e eficiencia do seu laboratorio.

4º

Artº 6º - O programa de Estatistica Aplicada e Administraçao Escolar organizar-se-á de modo que o estudo das duas materias se distribua simultaneamente nos dois anos do curso pedagogico.

5º

Artº 7º - Ficarão extintos, á medida que se vagarem,

Processo N.º 6079
Data 16
Ano 1940
L. de B. 9

e aproveitada a respectiva verba para criação de cadeiras no 3º Quadro, os cargos dos atuais professores efetivos da escola Getulio Vargas do Instituto Normal da Bahia.

§ Unico - As funções dos cargos extintos neste artigo, serão exercidas por professores do Magisterio da Capital.

6º Artº 9º - O Diretor da Escola Getulio Vargas será designado dentre professores do seu corpo docente ou dos quadros do Magisterio.

7º Artº 10º - Vigorará para os professores efetivos, interinos e contratados do Ginasio da Bahia e do Instituto Normal da Bahia, o disposto no artigo 9 do Decreto Lei nº 2075, de 8 de Março de 1940 e no art. 8º do Decreto Lei 2038, de 22 de Fevereiro de 1940.

8º Art. 11º - Será mantido, como turma suplementar no Ginasio da Bahia, um curso facultativo de lingua italiana, especialmente para os alunos que se destinarem ao exame vestibular á Faculdade de Filosofia.

9º Art. 12º - Fica instituida a Escola de Educação Fisica da Bahia, cujo Regulamento será organizado de acôrdo com a legislação federal e dentro das possibilidades do Tesouro do Estado.

§ Unico § 1º - Constituirão inicialmente o corpo docente da Escola de Educação Fisica da Bahia os funcionarios tecnicos da Superintendencia de Educação Fisica e professores disponiveis de estabelecimentos oficiais.

10º Artº 13º - Todas as escolas elementares, profissionais secundarias e normais, deverão ministrar instrução de orden aos

Processo nº 5519
Lett. M
de 1940
R. G. B. 10 37.5

seus alunos, afin de que se realize a formatura mensal de cada estabelecimento, em desfile de conjunto, como treinamento para comemorações e paradas civicas, de acordo com o Decreto-Lei nº 2072 de 9 de Março de 1940, que organizou a Juventude Brasileira.

11º Art. 13º - O regimen de ferias dos funcionarios tecnicos da Superintendencia de Educaçao Fisica, sera identico ao dos funcionarios administrativos.

12º Art. 14º - A Secretaria de Educaçao e Saude organizara um plano de assistencia social, em que se leve em conta a protecao a saude dos alunos de 7 a 14 anos, principalmente das classes proletarias.

§ Unico - Fica instituida uma Colonia-Escola, que funcionara em periodo de 45 dias para grupos de alunos devidamente selecionados.

13º Artº 15º - Depois de diplomada a primeira turma de instrutores da Escola de Educaçao Fisica da Bahia, so poderao lecionar esta disciplina em estabelecimentos fiscalizados de preparacao de docentes, professores que possuam diploma registrado no Departamento de Educaçao.

14º Artº 16º - A Escola Profissional sera instalada com aproveitamento de todas as salas que nao sejam necessarias as atividades ja iniciadas do Instituto Normal da Bahia.

15º Art. 17º - A Secretaria de Educaçao e Saude organizara um plano de ensino profissional medio e elementar que atenda aos objetivos seguintes:

- a) criaçao de escolas profissionais nos distritos em que resida mais densa populaçao operaria, e nas cidades